ing the

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax) R. Corumbá. Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

EMENDA A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS Nº 004/05

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Paulo Rogério Feliciano Barbosa, Presidente, **PROMULGO**, a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Artigo 1º- O Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ladário passa a ter a seguinte Redação:

"Artigo 58 – O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo ou mandato

Parágrafo Único – O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:

- I. impossibilitado de exercer o bargo por motivo de doença devidamente comprovada;
- II. a serviço ou em missão de representação do Município;
- III. em gozo de férias por 30 (trinta) dias ininterruptos, neste caso aplicase as disposições contidas nos artigos 54, 55 e seus respectivos parágrafos".

Artigo 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Ladário/MS., entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ladário-MS., 06 de dezembro de 2005.

Rogério Feliciano Barbosa

Presidente

Roberto Guimarães

Vice-Presidente

Navarro

Secretária

Rubens Rojas Gime

2º Secretário